



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**LEI Nº 1138/2021.**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDAS PELO MUNICIPIO AO PREVVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2021 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017”.**

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de dezembro de 2015, (alterado pela Lei 917/2017) e altera o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 44 –** *A receita da PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

**III –** *A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,56% (Dezesseis inteiros e cinquenta e seis percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

**Art. 2º –** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(26.155.403,39)					
1	2021	(26.967.790,10)	(812.386,71)	1.422.853,94	610.467,23	7,16%	8.525.688,08
2	2022	(27.818.265,98)	(850.475,88)	1.467.047,78	616.571,91	7,16%	8.610.944,96
3	2023	(28.302.526,35)	(484.260,37)	1.513.313,67	1.029.053,30	11,83%	8.697.054,41
4	2024	(28.287.129,78)	15.396,57	1.539.657,43	1.555.054,01	17,70%	8.784.024,95
5	2025	(28.245.288,16)	41.841,61	1.538.819,86	1.580.661,47	17,82%	8.871.865,20
6	2026	(28.175.141,21)	70.146,95	1.536.543,68	1.606.690,63	17,93%	8.960.583,86
7	2027	(28.074.720,49)	100.420,72	1.532.727,68	1.633.148,41	18,05%	9.050.189,69
8	2028	(27.941.943,41)	132.777,08	1.527.264,79	1.660.041,87	18,16%	9.140.691,59
9	2029	(27.774.606,93)	167.336,48	1.520.041,72	1.687.378,20	18,28%	9.232.098,51
10	2030	(27.570.380,87)	204.226,07	1.510.938,62	1.715.164,68	18,39%	9.324.419,49
11	2031	(27.326.800,86)	243.580,01	1.499.828,72	1.743.408,73	18,51%	9.417.663,69
12	2032	(27.041.260,94)	285.539,92	1.486.577,97	1.772.117,88	18,63%	9.511.840,32
13	2033	(26.711.005,74)	330.255,20	1.471.044,60	1.801.299,80	18,75%	9.606.958,73
14	2034	(26.333.122,20)	377.883,54	1.453.078,71	1.830.962,25	18,87%	9.703.028,31
15	2035	(25.904.530,88)	428.591,32	1.432.521,85	1.861.113,17	18,99%	9.800.058,60
16	2036	(25.421.976,77)	482.554,11	1.409.206,48	1.891.760,59	19,11%	9.898.059,18
17	2037	(24.882.019,61)	539.957,15	1.382.955,54	1.922.912,69	19,23%	9.997.039,78
18	2038	(24.281.023,70)	600.995,91	1.353.581,87	1.954.577,78	19,36%	10.097.010,17
19	2039	(23.615.147,09)	665.876,61	1.320.887,69	1.986.764,30	19,48%	10.197.980,28
20	2040	(22.880.330,24)	734.816,85	1.284.664,00	2.019.480,85	19,61%	10.299.960,08
21	2041	(22.072.284,05)	808.046,19	1.244.689,96	2.052.736,15	19,73%	10.402.959,68
22	2042	(21.186.477,23)	885.806,82	1.200.732,25	2.086.539,08	19,86%	10.506.989,28
23	2043	(20.218.122,95)	968.354,28	1.152.544,36	2.120.898,64	19,99%	10.612.059,17
24	2044	(19.162.164,82)	1.055.958,13	1.099.865,89	2.155.824,01	20,11%	10.718.179,76
25	2045	(18.013.262,08)	1.148.902,75	1.042.421,77	2.191.324,51	20,24%	10.825.361,56
26	2046	(16.765.773,93)	1.247.488,15	979.921,46	2.227.409,60	20,37%	10.933.615,17
27	2047	(15.413.743,11)	1.352.030,82	912.058,10	2.264.088,92	20,50%	11.042.951,33
28	2048	(13.950.878,49)	1.462.864,62	838.507,63	2.301.372,24	20,63%	11.153.380,84
29	2049	(12.370.536,76)	1.580.341,73	758.927,79	2.339.269,52	20,77%	11.264.914,65
30	2050	(10.665.703,10)	1.704.833,66	672.957,20	2.377.790,86	20,90%	11.377.563,79



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

31	2051	(8.828.970,80)	1.836.732,30	580.214,25	2.416.946,54	21,03%	11.491.339,43
32	2052	(6.852.519,80)	1.976.451,00	480.296,01	2.456.747,01	21,17%	11.606.252,83
33	2053	(4.728.093,99)	2.124.425,81	372.777,08	2.497.202,88	21,30%	11.722.315,35
34	2054	(2.446.977,35)	2.281.116,64	257.208,31	2.538.324,95	21,44%	11.839.538,51
35	2055	31,27	2.447.008,62	133.115,57	2.580.124,19	21,58%	11.957.933,89

**Art. 3º** - A contribuição correspondente à alíquota de custo normal, relativa ao exercício de 2021, passará a ser praticada após a anterioridade nonagesimal, que passará a ser contada na data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 08 de setembro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal